

Edital de Leilão

**DRA. MAYRA DOS SANTOS
ZAVATTARO– MM. JUÍZA DE DIREITO
SUBSTITUTA DA 2ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO
MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

Autos nº. 0010959-44.2014.8.16.0058 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.000.000/0406-57).

Executado: J C DE SOUZA E CIA LTDA. ME (CNPJ: 05.756.808/0001-17); MARILEI NAUE DE SOUSA (CPF: 759.528.822-34); PAULO SERGIO DE SOUSA (CPF: 599.421.852-91).

Venda em Primeiro Leilão: Dia 14 de Junho de 2019, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site **www.spencerleiloes.com.br**), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 28 de Junho de 2019, às 14:00 horas, que será realizado nas modalidades **ONLINE** e **PRESENCIAL** no **Paraná Palace Hotel – Rua Francisco Albuquerque, 1.059, Campo Mourão-PR**, oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil.

Leiloeiro Público Oficial: Spencer D'Ávila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: **www.spencerleiloes.com.br**

Descrição do Bem: 1-Madeira Serrada de Pinheiro 15m³ (R\$ 15.000,00); 2-Garrote Serrado de Viga 15m³ (R\$ 24.000,00); 3-Cedro Marinheiro Benef. em Forro 200m² (R\$:10.000,00); 4-Madeira Serrada (Viga) Garapeira 7,5m³ (R\$:18.750,00); 5-Madeira Serrada Cedro Marinheiro 8.6957m³ (R\$ 13.913,12); 6-Deck de Maçaranduba 400m² (R\$ 40.000,00); 7-Deck de Garapeira 110m³ (R\$ 11.000,00).

Avaliação: Somando o total da avaliação a quantia de R\$ 132.663,11 (cento e trinta e dois mil seiscientos e sessenta e três reais e onze centavos). Em 21 de setembro de 2016.

Ônus: Nada constam nos autos.

Depositário: O Executado

Dívida: R\$ 163.113,58 (cento e sessenta e três mil cento e treze reais e cinquenta e oito centavos). Em 26 de dezembro de 2014.

Intimação: Fica pelo presente intimados os Executados, J C DE SOUZA E CIA LTDA. ME; MARILEI NAUE DE SOUSA; PAULO SERGIO DE SOUSA; e seus cônjuges, se casados forem, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários. Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

Comissões do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; b) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; c) Em caso de remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Observação: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, o valor do lance poderá ser pago em parcelas, sendo permitido o parcelamento mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Art. 895, §1º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data de arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4º do CPC). Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 15 de março de 2019.
Eu _____ (Sebastiana Machado Borges) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

MAYRA DOS SANTOS ZAVATTARO
Juíza de Direito Substituto